RESOLUÇÃO Nº 064/2009 **Joinville, 14 de dezembro de 2009**

CONVÊNIO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE E ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ABRIGO ANIMAL

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº.054/09, da Comissão de Assuntos Internos, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CLXXXVII 187ª Assembleia Geral ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 14 de dezembro de 2009 e considerando,

- que o município de Joinville não possui, até a presente data, uma Unidade Pública - Centro de Zoonoses;

- os problemas sanitários que os animais mal tratados e/ou abandonados ocasionam à Saúde Pública de nosso município;

- que a Organização Não-Governamental – Abrigo Animal se compromete a recolher os Cães e Gatos indicados pelo Município/Secretaria/Fundo, de acordo com a capacidade instalada do Abrigo Animal (não significando a captura);

- que a mesma deve encaminhar à SMS, mensalmente, relatório das atividades executadas, contendo o número de animais mantidos no Abrigo, número de eutanásias, animais doentes e outros que forem considerados importantes/relevantes;

- que garanta a tempo e hora, o acesso de funcionários da Secretaria Municipal da Saúde nas dependências do Abrigo;

- que deve ressaltar a participação do Município/Secretaria/Fundo nos eventos promovidos pela Entidade, através de cartazes e meios de comunicação;

- que deve recolher os animais, encaminhando-os à Clínica Veterinária para primeiros atendimentos e posterior transferência dos animais para as instalações do Abrigo Animal ou lar temporário;

- que deve manter a permanência e sequência do tratamento dos referidos animais nas instalações do Abrigo Animal até sua adoção definitiva;

- que deve realizar a coleta de amostras, através das Clínicas Veterinárias;

- que deve manter conta corrente na Coopercred/Prefeitura, a ser utilizada única e exclusivamente para movimentação dos recursos oriundos deste Convênio;

- deve receber os recursos liberados pelo Município/Secretaria/Fundo e movimentá-los mediante o uso de cheques nominais para cada credor;

- que deve apresentar prestação de contas mensal e detalhada dos recursos recebidos ao Município/Secretaria/Fundo, em duas vias, sendo uma para a Gerência da Unidade de Vigilância Sanitária e outra para a Coordenação da Área Contábil e Financeira da Secretaria da Saúde, até 60 (sessenta) dias após liberação de cada parcela, de acordo com as normas estabelecidas, anexando cópia dos recibos e notas fiscais dos prestadores de serviço e/ou fornecedores da entidade;

- que a Entidade deve observar a nomenclatura, as normas, as rotinas e condutas clínicas preconizadas pela Gerência da Unidade de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde;

- que sujeitar-se à e submeter-se à Vistoria Técnica da Gerência da Unidade de Controle, Avaliação e Auditoria, conforme preconiza a Lei Municipal nº 3.584/97, que criou, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, sistemas destinados ao planejamento das atividades e ao controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde-SUS, do Município de Joinville e do Decreto nº 8.865/98, que regulamentou o Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Joinville;

- que deve elaborar, anualmente, Plano de Trabalho/Atendimento, a ser encaminhado no mês de fevereiro de cada ano, junto à Gerência da Unidade de Vigilância Sanitária para análise e aprovação, através de Parecer técnico emitido pela Secretaria da Saúde;

- que deve respeitar e observar aos prescritos contidos e elencados no Decreto Federal nº 24.645/34, Lei Federal nº 9.605/98, Lei Estadual nº 12.566/03 e demais legislação vigente;

- que responsabilizar-se-à por eventuais encargos trabalhistas e previdenciários, de seguro em geral e outros similares e danos causados a terceiros, referentes aos seus prepostos, participantes na execução deste Convênio e pelo pagamento de quaisquer taxas incidentes;

- que deve receber os animais avaliados e encaminhados pelo Município/Secretaria, através da GUVS/ Coordenação da Unidade de Vigilância Epidemiológica, que foram submetidos e/ou estão em maus tratos;

RESOLVE APROVAR APROVAR A SOLICITAÇÃO DE CONTINUIDADE DO CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE E A ORGANIZAÇÃO NÃO – GOVERNAMENTAL – ABRIGO ANIMAL NO VALOR DE R$ 12.900,00 (DOZE MIL E NOVECENTOS REAIS)MÊS, ATÉ QUE O MUNICÍPIO DE JOINVILLE GARANTA ESSE ATENDIMENTO EM UMA UNIDADE PÚBLICA (CENTRO DE ZOONOSES/COORDENADORIA DO BEM ESTAR ANIMAL)

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, *Assina* a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente *Homologada e Publicada*.

Joinville, 14 de dezembro de 2009.

Cleia Aparecida Clemente Giosole
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Lila Jerusa Nascimento Pereira Abreu
Secretária Geral do Conselho Municipal da Saúde

Tarcísio Crocomo
Secretário Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, ***HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.***

Carlito Merss
Prefeito Municipal